

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS – IEPE**

REGIMENTO INTERNO

Porto Alegre, julho de 2001

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS – IEPE**

REGIMENTO INTERNO

Título I

DO IEPE E SEUS FINS

Art. 1º - O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS – IEPE, fundado em 05 de agosto de 1953, passando a chamar-se Instituto de Estudos e pesquisas Econômicas – IEPE, em 16 de junho de 1959, denominando-se novamente CENTRO através do Estatuto de 12/03/1970 e do Regimento Geral de 13/11/1970, ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, é o órgão auxiliar, com destaque orçamentário, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas da mesma Universidade, regendo-se pelo presente Regimento, observando o Regimento daquela Faculdade e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º - São seus objetivos:

I) efetuar pesquisas, análises e estudos de natureza teórica e aplicada, relacionados com as ciências afins;

II) proceder a estudos, pesquisas e análises, relacionadas com problemas econômicos e sociais do Estado e do País;

III) proporcionar estágios a alunos e egressos da UFRGS ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;

IV) colaborar, mediante convênio ou outros instrumentos formais, com outras unidades da UFRGS e outras instituições públicas ou entidades privadas, na realização de cursos, estudos e pesquisas;

V) manter intercâmbio cultural com Universidades e outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

VI) promover e apoiar cursos e atividades de pós-graduação, extensão, especialização e aperfeiçoamento;

VII) prestar serviços, remunerados ou não, compatibilizados com o campo de ação da instituição;

VIII) contribuir para divulgação dos resultados de suas atividades.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O IEPE compreende:

- a) Conselho Diretor;
- b) Diretor e Vice-Diretor;
- c) Núcleo de Estatística e Pesquisas;
- d) Núcleo de Extensão e Projetos;
- e) Secretaria Geral.

Art. 4º - O Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas é administrado por:

- I) um Conselho Diretor;
- II) um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 5º - O Conselho Diretor, órgão de administração do IEPE, de acordo com as normas especificadas no Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e no Regimento Geral da UFRGS, é constituído da seguinte forma:

- I) pelo Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas;
 - II) pelo Diretor e Vice-Diretor do IEPE;
 - III) pelos Chefes dos Departamentos de Economia e de Ciências Contábeis e Atuariais;
 - IV) pelos Coordenadores da Comissão de Extensão (COMEX) e da Comissão de Pesquisa (COMPESQ) da Faculdade de Ciências Econômicas;
 - V) pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Econômicas;
 - VI) por representante(s) dos Técnicos-Administrativos do IEPE, eleito(s) pelos mesmos;
 - VII) por um representante discente;
 - VIII) por um representante da Comunidade, não vinculado à Universidade.
- § 1º - A entidade não vinculada à Universidade, cujo representante integra o Conselho Diretor, será designada, bienalmente pelo Conselho Diretor;
- § 2º - O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas é o Presidente do Conselho Diretor e tem, além do voto de conselheiro, o voto de qualidade;

§ 3º - No impedimento eventual do Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, a presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor do IEPE.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor:

I) Traçar as normas e diretrizes gerais relacionadas com as atividades do IEPE;

II) Discutir e aprovar os planos anuais;

III) Aprovar e acompanhar a proposta orçamentária do IEPE;

IV) Incentivar pesquisas;

V) Elaborar a lista tríplice para escolha do Diretor do IEPE;

VI) Deliberar sobre outros assuntos de sua competência, que forem submetidos à sua consideração, observando o Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e o Regimento Geral da UFRGS.

§ 1º - O Conselho Diretor deliberará por maioria de votos, presente, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

§ 2º O Conselho Diretor reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou pelo Diretor do IEPE, ou por um terço, no mínimo, de seus componentes.

Art. 7º - O Diretor do IEPE, escolhido de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor, e nomeado pelo Reitor, conforme prescreve o Regimento Geral da UFRGS, terá o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ único – A lista tríplice para a escolha do Diretor do IEPE deverá ser elaborada a partir de consulta aos professores em Regime de Dedicção Exclusiva vinculados aos Departamentos da FCE; aos professores integrantes dos Programas de Pós-Graduação da FCE, aos pesquisadores relacionados pela Comissão de Pesquisa; e aos servidores do IEPE, até 04 (quatro) meses após a nomeação do Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS.

Art. 8º - Compete ao Diretor do IEPE:

I) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

II) orientar, dirigir e coordenar todas as atividades do IEPE;

III) representar o IEPE perante os demais órgãos universitários e a comunidade;

IV) designar comissões técnicas para emitir pareceres, quando entender conveniente;

V) propor aos órgãos competentes da Universidade, ouvido o Conselho Diretor, modificações organizacionais, que se tornarem necessárias à realização das finalidades do IEPE;

VI) representar o IEPE no Conselho da Unidade da Faculdade de Ciências Econômicas;

VII) preparar a proposta orçamentária e submetê-lo à apreciação do Conselho Diretor e, depois de aprovada, à Direção da FCE;

VIII) elaborar o relatório anual das atividades do IEPE e submetê-lo à apreciação do Conselho Diretor e, depois de aprovado, à Direção da FCE;

IX) delegar suas atribuições, nos limites legalmente permissíveis;

X) exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 9º – Na sua falta ou impedimento temporário, o diretor do IEPE será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Diretor do IEPE, na primeira metade do mandato, será organizada nova lista tríplice pelo Conselho Diretor, e o mandato do dirigente, que vier a ser nomeado, expiará 03 (três) meses após o término do mandato do Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS.

§ 2º - No caso de vacância do Diretor na segunda metade do mandato, o cargo será exercido pelo Vice-Diretor.

Art. 10 - Compete ao Núcleo de Extensão e Projetos:

I) Auxiliar, na elaboração de projetos de pesquisa, busca e divulgação de editais junto aos professores/pesquisadores;

II) Preparar documentos para Protocolos, Convênios e Contratos;

III) Gerir projetos junto a FAURGS e outras instituições;

IV) Manter atualizados, programas, resoluções e formulários de agências de fomento;

V) Auxiliar na organização, divulgação, inscrição e matrícula dos cursos de extensão.

Art. 11- Compete ao Núcleo de Estatística e Pesquisas:

I) Coordenar pesquisas, elaborar projetos de indicadores, estruturar, alimentar e gerir o banco de dados e elaborar material de divulgação dos trabalhos do Núcleo;

II) Preparar e divulgar o Custo da Cesta Básica e o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de Porto Alegre;

III) Realizar outras atividades de pesquisa.

Art. 12 – À Secretaria Geral compete a execução das rotinas administrativas e de pessoal, do orçamento e da gestão financeira do IEPE, conforme descrição abaixo:

a) propor métodos e rotinas de trabalho a fim de otimizar os processos administrativo, financeiro e operacional;

b) coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos;

c) controlar o pessoal; encaminhar e coligir dados necessários a pagamentos de qualquer natureza; elaborar os boletins mensais de frequência;

d) organizar e encaminhar ao Diretor a escala anual de férias do pessoal;

e) assinar ou visar documentos pertinentes às suas funções;

f) encaminhar e coligir dados necessários a pagamentos de qualquer natureza;

g) elaborar e encaminhar os processos na área de sua competência;

h) estabelecer e manter atualizados os controles indispensáveis à boa administração financeira;

i) planejar, organizar, executar e controlar os serviços de apoio aos demais setores, em consonância com a Direção;

j) proporcionar apoio logístico, acompanhar e supervisionar o processo de normalização de publicações produzidas sob os auspícios do IEPE;

l) executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela direção;

m) manter o registro e o controle dos bens patrimoniais pertencentes à Instituição.

§ único – A chefia do serviço da Secretaria Administrativa é indicada pelo Diretor do IEPE.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 13 – O quadro de pessoal do IEPE é constituído de professores, auxiliares de pesquisa, pessoal técnico-científico e administrativo, em regime de tempo parcial, integral ou de dedicação exclusiva.

Art 14 – O IEPE será mantido com as dotações específicas do orçamento da UFRGS e com os recursos especiais que lhe forem destinados, em virtude de subvenções, convênios, auxílios e doações de Poderes Públicos ou de entidades privadas, observando o regime financeiro fixado no Estatuto da UFRGS.

Art 15 – A receita proveniente de prestação de serviços e demais atividades desenvolvidas no IEPE deverá ser prevista nos orçamentos de seus projetos, cujos responsáveis darão ciência dos mesmos à Direção do IEPE e à Direção da FCE, devendo os recursos provenientes serem compartilhados com as instâncias definidas segundo legislação da Universidade e da FCE.

Art. 16 – Os casos omissos, no presente Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Diretor do IEPE.